

**REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL**

**RESOLUÇÃO N. 94/TCE-RO/2012**

*Dispõe sobre a alteração do artigo 113 e do artigo 191; acrescenta as Seções I e II ao Capítulo XIII do Regimento Interno do Tribunal de Contas e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e da competência estabelecida na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 1º, IX, combinado com o disposto no Regimento Interno artigo 3º, XII;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o art. 113 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**TÍTULO VI  
ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL  
Capítulo I  
Sede e Composição**

“Art. 113.....

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelo Conselheiro Corregedor-Geral e na ausência deste pelos Conselheiros Presidentes das Câmaras, obedecida sua ordem.

§ 2º - O Corregedor-Geral, nos afastamentos, ausências e impedimentos, será substituído pelo Conselheiro que lhe suceder na ordem de antiguidade.”

**Art. 2º** O Capítulo XIII do Regimento Interno do Tribunal de Contas é dividido em duas Seções e o seu art. 191 passa a vigorar com a seguinte redação:

---

“Capítulo XIII

Seção I

DA CORREGEDORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 191. A Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas, órgão orientador e fiscalizador da atuação e conduta dos Conselheiros, Auditores e dos servidores da instituição, é dirigida pelo Corregedor-Geral.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral será eleito dentre os Conselheiros para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.”

Art. 3º Fica acrescentado o art. 191-A ao Capítulo XIII do Regimento Interno do Tribunal de Contas com a seguinte redação:

“Art. 191-A. O Corregedor-Geral tomará posse na forma prevista no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e será substituído, em seus afastamentos ausências e impedimentos, pelo Conselheiro que lhe suceder na ordem de antiguidade.”

Art. 4º Fica acrescentado ao Capítulo XIII do Regimento Interno do Tribunal de Contas a Seção II, com a inserção do art. 191-B, com a seguinte redação:

“Seção II

DO CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 191-B. São atribuições do Corregedor-Geral, além de outras que lhe forem conferidas por lei e no Regimento Interno:

I – integrar o Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas na qualidade de membro nato;

---

**II – regulamentar a investigação social dos candidatos aprovados em concurso público no âmbito do Tribunal de Contas, que antecederá, necessariamente, a nomeação e será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância;**

**III – integrar Câmara;**

**IV - superintender os serviços da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas e das comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;**

**V – elaborar os quadros de antiguidade e organizar os assentamentos relativos às atividades e à conduta dos Conselheiros e Auditores do Tribunal;**

**VI - elaborar os quadros de antiguidade e organizar os assentamentos relativos às atividades e à conduta dos Auditores do Tribunal de Contas, coligindo todos os elementos necessários à apreciação do merecimento de cada um;**

**VII – orientar e fiscalizar os Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas no cumprimento de seus deveres e no desempenho de suas atribuições;**

**VIII – solicitar, de ofício ou mediante representação de qualquer dos interessados, ao Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas, a instauração de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de Conselheiros e Auditores da Corte, funcionando como relator nato na Sindicância, cabendo quanto ao Processo Administrativo o sorteio de relator;**

**IX – realizar correições e inspeções em todos os setores do Tribunal de Contas, inclusive nos gabinetes dos Conselheiros e Auditores, bem como nas Regionais, elaborando relatório dos trabalhos realizados e submetendo-os à apreciação do Conselho Superior de Administração;**

**X – proceder correições gerais ordinárias, anualmente, sem prejuízo das correições e inspeções extraordinárias que entender necessárias ou forem determinadas pelo Conselho Superior de Administração;**

---

**XI – solicitar a designação de Auditores ou de servidores do Tribunal de Contas para auxiliá-lo nas correições e inspeções ordinárias, ou para realizá-las em caráter extraordinário;**

**XII – opinar sobre qualquer movimentação na composição dos órgãos colegiados do Tribunal, bem como organizar escalas de férias e de plantão dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas a serem aprovadas pelo Conselho Superior de Administração;**

**XIII – fazer recomendações aos Conselheiros, Auditores e servidores do Tribunal de Contas;**

**XIV – elaborar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas;**

**XV – elaborar o Código de Ética e demais atos normativos atinentes às suas atribuições, submetendo-os a aprovação do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas;**

**XVI - instaurar, de ofício ou por provocação, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar contra servidores, sugerindo ao Presidente do Tribunal, após a instrução e pronunciamento da comissão processante, a aplicação das sanções administrativas cabíveis;**

**XVII – desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, bem como as determinadas pelo Conselho Superior de Administração;**

**XVIII – auxiliar o Presidente do Tribunal nas funções de fiscalização e supervisão das atividades a cargo das Secretarias do Tribunal de Contas, inclusive instaurar, em matéria de sua atribuição, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;**

**XIX – remeter aos demais órgãos do Tribunal de Contas informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições;**

---

**XX – apresentar ao Presidente do Tribunal de Contas, mensalmente, relatório com dados estatísticos sobre as atividades dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas;**

**XXI – apresentar ao Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas, até a última Sessão do mês de fevereiro do ano subsequente, relatório de suas atividades, propondo, de ofício, as medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços do Tribunal de Contas.”**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 5º** Até que sejam implementadas as medidas estruturais para o bom e eficiente desempenho das atividades da Corregedoria-Geral, poderá, o Corregedor-Geral, baixar ato regulamentando o disposto no inciso IX do artigo 191-B, constante no art. 4º desta Resolução.

**Parágrafo único.** A regulamentação de que trata o *caput* deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

**Art. 6º** O disposto no inciso XX do artigo 191-B, constante no art. 4º desta Resolução terá eficácia temporariamente suspensa, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a entrada em vigor desta Resolução.

**Art. 7º** O Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas deverá ser apreciado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 13 junho de 2012.

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**  
Presidente